DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.217 Sexta-feira, 12 de Junho de 2026

Câmara analisa projeto de subsídio ao transporte

Matéria do Executivo prevê aporte de R$ 80 milhões ao sistema e deve ser votada na sessão ordinária do dia 17

Tramita na Câmara Municipal de Salvador o PLE nº 172/2026, encaminhado pelo Executivo, que solicita autorização para o repasse de R$ 80 milhões ao sistema de transporte coletivo da capital. Durante a reunião conjunta das comissões temáticas, no dia 10, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) pediu vista da matéria e defendeu a realização de audiência pública para ampliar o debate sobre a proposta. Já o vereador Hamilton Assis (PSOL) criticou o projeto e questionou a concessão de novos subsídios sem contrapartidas para os usuários. A previsão é que a proposta seja votada na sessão ordinária do dia 17.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes podem ter meia inscrição em corridas de rua

Projeto de lei de Téo Senna busca ampliar o acesso de jovens aos eventos esportivos realizados em Salvador

Com o objetivo de incentivar a prática esportiva entre os jovens e ampliar o acesso da população estudantil aos eventos esportivos da capital baiana, o vereador Téo Senna (PSDB) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 174/2026, que institui o benefício da meia inscrição para estudantes em corridas de rua realizadas no município.

A proposta garante desconto de 50% no valor das inscrições para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, nos níveis Fundamental, Médio, Técnico e Superior.

“O esporte é uma importante ferramenta de inclusão social, educação, promoção da saúde e formação cidadã. Queremos criar condições para que mais jovens possam participar das corridas de rua, que vêm crescendo cada vez mais em Salvador”, destacou Téo Senna.

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereador Téo Senna quer mais jovens participando das corridas de rua

De acordo com o projeto, o benefício será válido para corridas de rua promovidas ou autorizadas pelo poder público municipal. Para ter acesso à meia inscrição, o estudante deverá apresentar documento oficial expedido pela instituição de ensino, acompanhado de documento de identificação com foto.

Professor de Educação Física e defensor de ações voltadas ao esporte comunitário, Téo Senna afirma que a proposta busca aproximar os estudantes de hábitos saudáveis e estimular a ocupação positiva dos espaços públicos.

“Salvador tem se consolidado como uma cidade que valoriza o esporte. Com esse projeto, damos mais um passo para democratizar o acesso às corridas de rua e incentivar uma geração mais ativa, saudável e integrada à vida esportiva da cidade”, concluiu.

Palhinha propõe criação da Cidade do Automóvel

Projeto prevê a implantação de um centro planejado para concentrar revendas de veículos seminovos e usados em Salvador

Salvador pode ganhar um espaço planejado exclusivamente para a comercialização de veículos seminovos e usados. Com o objetivo de fortalecer a economia, gerar empregos e valorizar os empreendedores do setor automotivo, o vereador Palhinha (União) apresentou o Projeto de Indicação nº 219/2025, que solicita à Prefeitura a realização de estudo de viabilidade técnica para a implantação da Cidade do Automóvel – Centro para Revendas de Carros Usados.

A proposta prevê a criação de um polo que reúna concessionárias e revendas em um único espaço, oferecendo mais organização ao setor, melhores condições para empresários e trabalhadores, além de mais comodidade para os consumidores.

Segundo Palhinha, o mercado de veículos usados movimenta bilhões de reais todos os anos e representa uma importante fonte de renda para milhares de famílias. No entanto, muitas revendas ainda enfrentam dificuldades por estarem distribuídas em diferentes regiões da cidade, com limitações de infraestrutura e visibilidade.

“Nossa ideia é criar um ambiente que fortaleça esse setor tão importante para a economia da cidade. A Cidade do Automóvel pode se tornar um espaço de referência, reunindo empresas, atraindo consumidores e impulsionando novos investimentos para Salvador”, afirma o vereador.

Além do impacto econômico, a iniciativa busca contribuir para a organização urbana, concentrando as revendas em uma área planejada e favorecendo a mobilidade e o desenvolvimento da região escolhida.

Aladilce Souza defende debate público sobre subsídio ao transporte

Vereadora solicita vista ao projeto do Executivo e questiona repasse de R$ 80 milhões sem contrapartidas para a população

Foto: Antonio Queirós



Vereadores participam de reunião conjunta das comissões que analisa o PLE nº 172/2026

Diante da tramitação em regime de urgência do PLE nº 172/2026, que solicita autorização para subsidiar em R$ 80 milhões o transporte coletivo de Salvador, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pediu vista ao projeto durante a reunião conjunta das comissões temáticas da Casa, realizada na manhã de quarta-feira (10). A proposta foi encaminhada à Câmara pela Prefeitura na terça-feira (9).

Além de ganhar tempo para aprofundar o debate sobre a matéria, Aladilce sugeriu a realização de "pelo menos uma audiência pública para discutir o projeto com a sociedade, porque o prefeito já está ameaçando pela imprensa que se o subsídio não for aprovado ele passará a tarifa de R$ 5,90 para R$ 6,40, o que é um absurdo".

A proposta de Aladilce foi acatada, com a inclusão não apenas de gestores municipais e da Agência Reguladora (Arsal), mas também de representantes do governo estadual, para discutir o sistema de transporte, considerando que o metrô, modal mantido pelo Estado, também integra a mobilidade de Salvador. A previsão, segundo a vereadora, é que o debate ocorra na próxima segunda-feira (15) e que o projeto seja votado na sessão de quarta-feira (17), juntamente com outras proposições do Executivo.

SEM CONTRAPARTIDA

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto do Executivo, o valor será distribuído da seguinte forma: R$ 75 milhões para o sistema convencional de ônibus e R$ 5 milhões para o subsistema de transporte especial complementar.

"Outra coisa que observamos é que esse subsídio não tem contrapartida, é só o aumento de tarifa. E o transporte continua ruim nessa cidade, precário, os ônibus não passam na hora, as pessoas pagando duas passagens, perdendo tempo de integração, ônibus quebrando, ônibus pegando fogo. Onde é que vai parar? Vai ficar dando subsídio eternamente?", questionou a vereadora durante a reunião.

Ela acrescentou, ainda, em tom de questionamento: "Como vamos dizer para o povo desta cidade, que é quem vai pagar essa conta, que a Prefeitura não tem dinheiro para colocar medicamentos nos postos, as fardas das crianças matriculadas na rede escolar, mas tem para dar subsídio às empresas de ônibus?".

Hamilton Assis critica o Projeto de Lei nº 172/2026

Vereador defende que qualquer aporte financeiro seja condicionado a metas de desempenho e fiscalização pública

O vereador Hamilton Assis (PSOL) criticou o Projeto de Lei nº 172/2026, encaminhado pelo prefeito Bruno Reis à Câmara Municipal de Salvador, que autoriza o repasse de R$ 75 milhões ao sistema de transporte coletivo por ônibus e de mais R$ 5 milhões ao sistema de transporte complementar. Para o parlamentar, a proposta aprofunda uma política permanente de transferência de recursos públicos às concessionárias sem garantir melhorias concretas para a população que depende diariamente do transporte público.

Hamilton entende que sua posição é coerente com o voto contrário ao Projeto de Lei nº 522/2025, quando a Câmara aprovou a concessão de R$ 67 milhões em subsídios ao sistema de transporte da capital baiana, sendo R$ 63 milhões destinados às empresas de ônibus e R$ 4 milhões ao Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC). Segundo ele, esse subsídio foi o mais recente de uma série de aportes milionários de recursos públicos iniciada ainda durante a pandemia.

Na ocasião, o vereador afirmou reconhecer avanços técnicos no projeto, como a limitação temporal do subsídio ao exercício financeiro de 2025, mas alertou que a proposta mantinha o mesmo problema estrutural: a ausência de contrapartidas, transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

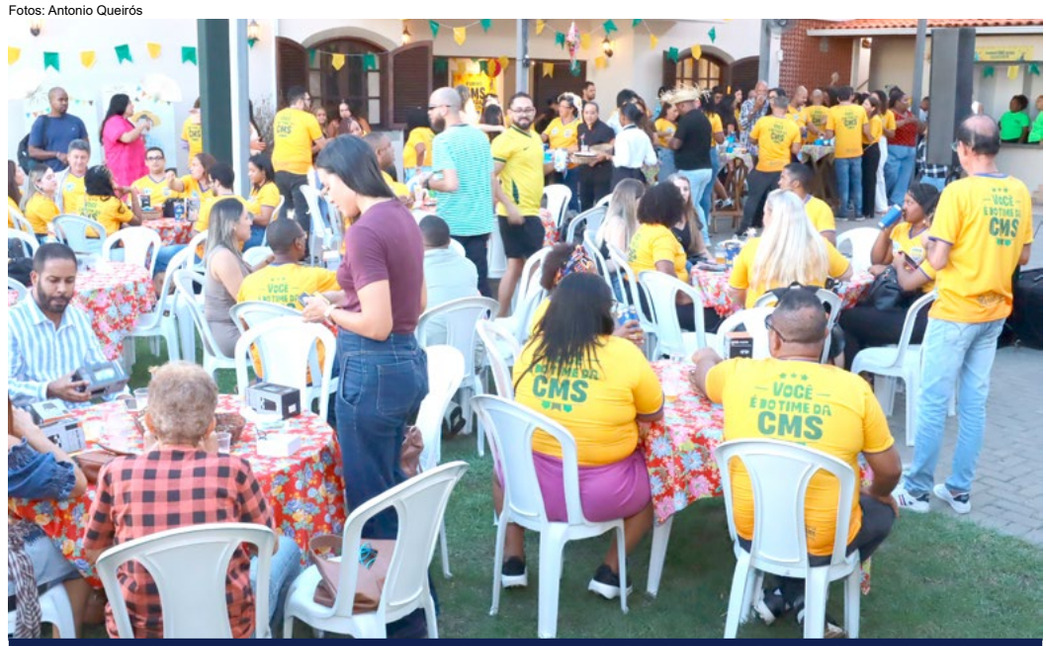
"Já em 2025 alertamos que os subsídios estavam sendo concedidos sem metas de desempenho, sem exigência de melhoria da qualidade do serviço e sem mecanismos efetivos de fiscalização pela sociedade. Infelizmente, o que vemos agora é a continuidade e ampliação desse modelo", afirmou.

Segundo Hamilton Assis, Salvador se transformou na cidade dos ônibus precários, da frota insuficiente, da quarta tarifa mais cara entre as capitais brasileiras e da mais cara do Nordeste.

Em clima de Copa do Mundo, Câmara promove festa junina para servidores

Presidente Carlos Muniz destaca a valorização dos colaboradores e celebra momento de integração no Legislativo Municipal

Fotos: Antonio Queirós



Os participantes vestiram camisas que uniram os temas do São João e da Copa do Mundo de 2026

A Câmara Municipal de Salvador promoveu, na tarde de quarta-feira (10), o "Forró CMS 2026: Você é Desse Time". A festa junina ocorreu na Casa Verona, na Pituba, e reuniu servidores do Poder Legislativo Municipal. A programação da confraternização incluiu sorteios de cestas juninas e brindes. O evento contou com decoração temática e os participantes vestiram camisas que uniam os temas do São João e da Copa do Mundo de 2026.

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), afirmou que é prioridade de sua gestão promover ações voltadas ao bem-estar e à valorização dos servidores da Casa.

"Não existiria a Câmara sem os servidores. Portanto, estarei sempre pronto para promover ações de valorização dos colaboradores da Casa", disse o chefe do Poder Legislativo, cumprimentando cada servidor presente.

"Trata-se de um reconhecimento da gestão da Casa à importância dos colaboradores da Câmara Municipal de Salvador, incluindo servidores efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários", afirmou Luciano Gomes, secretário de Administração da CMS.

O diretor-geral da Câmara Municipal de Salvador, Adriano Gallo, frisou a importância da celebração. "O servidor é fundamental para a realização dos trabalhos da Casa, e um ambiente saudável é essencial. Portanto, hoje é dia de celebrar a valorização do servidor e o culto a São João", destacou.



"Não existiria a Câmara sem os servidores", afirmou Carlos Muniz

"Está sensacional. O presidente está de parabéns, a Casa está de parabéns. O presidente conseguiu unir servidores e terceirizados em um clima de harmonia espetacular. Está maravilhoso. Parabéns, Câmara Municipal", disse o supervisor terceirizado José Maciel Ribeiro.

Envolvido com a organização, o servidor efetivo Rodrigo Mota ressaltou o caráter especial da festa. "Foi a primeira vez que conseguimos realizar um evento dessa magnitude. Estamos recebendo muitos elogios e estamos muito felizes com a organização e com a oportunidade de estar aqui", afirmou.

"Foi uma excelente iniciativa da Câmara promover esse momento de confraternização entre servidores e terceirizados. Com certeza, esse momento ficará na memória de muita gente", disse o terceirizado Ravel Pinheiro.

Dinho do Acordeon e Zé de Tonha foram as atrações musicais responsáveis por garantir a animação e o arrasta-pé no forró dos servidores da Câmara Municipal de Salvador.



A festa junina ocorreu na Casa Verona, na Pituba, na quarta-feira (10)



Dinho do Acordeon e Zé de Tonha garantiram a animação do Forró CMS

Câmara celebra o centenário de Mãe América Cabral, Oyá Kaloyá

Sílvio Humberto e Marta Rodrigues destacam a importância de homenagear sua trajetória de luta social

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto



Vereadora Marta Rodrigues

Na quarta-feira (17), às 18h, a Câmara Municipal de Salvador realizará, no Plenário Cosme de Farias, sob a condução conjunta dos vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT), uma sessão especial em homenagem ao centenário e à trajetória de uma das lideranças religiosas mais emblemáticas da Cidade Baixa, Mãe América Cabral, Oyá Kaloyá (in memoriam).

Yalorixá e guardiã da memória de Salvador, Mãe América fez de sua vida um exercício de fé e resistência comunitária. À frente do Terreiro Ilê Axé Ogunjá Tiluaê Orubáia, transcendeu o papel de sacerdotisa para se tornar uma ativista de direitos na região da Massaranduba.

Mãe América foi protagonista na conquista de serviços essenciais para as famílias da Cidade Baixa, tendo sido decisiva sua atuação política e social para a implantação da rede de energia elétrica, da rede de esgoto e da água encanada nas comunidades. Seu compromisso com a educação também foi um marco, sendo peça fundamental na inauguração da Escola Ocridalina Madureira, em 1965.

Um dos legados mais vigorosos de Mãe América foi sua capacidade de diálogo inter-religioso, mantendo relações próximas com nomes como Irmã Dulce e lideranças católicas dos Centros Sociais dos Alagados. Sua voz pautou o combate à intolerância religiosa e a defesa intransigente das periferias.

Além da luta social, Mãe América foi uma fomentadora cultural. Foi patrona do Afoxé Tenda de Olorum, um dos primeiros blocos afro da Cidade Baixa, e zeladora do ofício de baiana de acarajé. Sua importância foi reconhecida com prêmios como o Mestres Populares da Cultura (2006) e o Troféu Zeferina (2007).

A vereadora Marta Rodrigues, presidente da Comissão de Reparação, destaca que a homenagem à Mãe América representa um reconhecimento à contribuição histórica das lideranças negras e das religiões de matriz africana para a construção da identidade da capital baiana.

"Estamos falando de uma mulher que dedicou sua vida à defesa da sua comunidade, à preservação da ancestralidade africana e ao fortalecimento das tradições que ajudam a construir a alma de Salvador. Mãe América transformou sua liderança religiosa em uma ferramenta de luta por direitos, dignidade e inclusão social. É fundamental que a Câmara Municipal reconheça e celebre personalidades que mantiveram viva a memória, a cultura, a espiritualidade e os valores ancestrais do povo negro", disse.

PAPEL SOCIAL

A vereadora também destaca o papel social desempenhado pelo Terreiro Ilê Axé Ogunjá Tiluaê Orubáia ao longo das décadas. "O legado de Mãe América ultrapassa os limites do terreiro. Sua atuação ajudou a transformar a realidade da Cidade Baixa e fez daquele espaço um importante ponto de acolhimento, solidariedade e organização comunitária. Ali foram desenvolvidas ações sociais que beneficiaram inúmeras famílias e que, muitas vezes, ajudaram a suprir ausências do poder público municipal".



Card: Divulgação

Para o vereador Sílvio Humberto, celebrar Mãe América é um ato de justiça histórica e de fortalecimento das bases democráticas da cidade. "Celebrar Mãe América é afirmar a centralidade da mulher negra na história política e social de Salvador. Ela foi uma intelectual orgânica do nosso povo, que compreendeu antes de muitos que o direito à cidade passa pela dignidade da infraestrutura e pelo acesso à educação. Ela nos ensinou que as comunidades de matriz africana não apenas resistem, elas constroem o futuro e a urbanização da nossa cidade a partir do senso de coletividade", ressalta o parlamentar.

O vereador aponta ainda que resgatar essa trajetória em uma sessão especial é uma ferramenta política crucial no cenário atual. "Trazer a memória de Oyá Kaloyá para a Casa do Povo é também um manifesto contra o racismo religioso que ainda tenta invisibilizar a nossa história. O Ilê Axé Ogunjá Tiluaê Orubáia funcionou e funciona como um polo de tecnologia social e humanidade. Seu legado ecoa como o vento de Oyá, varrendo as injustiças e nos lembrando que a política institucional também se faz com axé, com o princípio do cuidado e com a coragem de quem veio antes", pontua Sílvio Humberto.

Nascida em 19 de fevereiro de 1926, em Salvador, Mãe América faleceu em 6 de outubro de 2008. Desta forma, se viva, completaria 100 anos em 2026.

CÂMARA MUNICIPAL

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Organização da Sociedade Civil Programa Direito e Relações Raciais da Faculdade de Direito da UFBA e da Articulação Institucional e Jurídica (AGANJU) – Sr. Samuel Vida – representante – assunto inerente.
2 – Comitê Bahia – Fórum Social Mundial/Benin 2026 – Sr. Damien Hazard – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PCdoB**	**05′**
4	**REPUBLICANOS**	**05′**
5	**PP**	**05′**
6	**UNIÃO**	**07′**
7	**PDT**	**05′**
8	**PSOL**	**05′**
9	**PSDB**	**09′**
10	**PSD**	**02′**
11	**DC**	**05′**
12	**PL**	**02′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 208/26.....Aplausos à Marinha brasileira pela celebração do seu dia, em 11 junho, data que rememora a histórica Batalha Naval do Riachuelo, marco significativo da defesa da soberania nacional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO GORDILHO.

MOÇÃO Nº 209/26.....Aplausos ao Ministério da Cultura (MinC) e Universidade Federal de Alagoas (UFAL) pelo lançamento oficial da plataforma "Tela Brasil", novo serviço público e gratuito de streaming dedicado exclusivamente ao audiovisual brasileiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 210/26.....Repúdio à execução tecnicamente inadequada do Hino Nacional Brasileiro pelos cantores Belo e Alcione.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 211/26.....Aplausos ao Projeto Correr Por Elas pelo combate à violência contra a mulher.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 212/26.....Aplausos à Universidade do Estado da Bahia (UNEB) pelos seus 43 anos de fundação, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a educação pública, a formação acadêmica, a inclusão social e o desenvolvimento da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 213/26.....Aplausos ao Tribunal de Justiça da Bahia pela implementação da 3ª edição do Projeto TJBA Mais Júri e pelo fortalecimento da celeridade processual nos crimes dolosos contra a vida. **Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 214/26.....Repúdio às declarações do Presidente proferidas durante cerimônia oficial realizada no Estado de Goiás que incentivam a violência política contra adversários.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 215/26.....Aplauso ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo lançamento do aplicativo A.DOT SNA.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 118/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial de celebração do centenário de Milton Santos.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

REQUERIMENTO Nº 119/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o tema: "Oscar Santana – 60 anos fazendo fita (histórias do cinema na Bahia)", em data e horário a ser
posteriormente marcada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 120/26..... Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 30 anos da Organização Não Governamental Bahia
Street.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 178**/2026**

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular Pet, destinado ao recebimento, reaproveitamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Farmácia Popular Pet, a ser desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, organizações não governamentais, entidades protetoras de animais, profissionais habilitados e empresas do segmento farmacêutico e veterinário.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover o recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação ambientalmente adequada e descarte correto de produtos de uso veterinário, observadas as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos de uso veterinário e produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais aqueles definidos na legislação federal vigente, especialmente no Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Programa consistirá no recebimento, por parte de clínicas veterinárias, hospitais veterinários, organizações não governamentais, entidades protetoras de animais, estabelecimentos privados e demais

instituições participantes, devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, de doações de produtos de uso veterinário oriundos:

I — da população em geral;

II — de clínicas, hospitais e consultórios veterinários;

III — de médicos veterinários e demais profissionais habilitados;

IV — de empresas do segmento farmacêutico, veterinário, pet shop e correlatos;

V — de fabricantes, distribuidores e representantes comerciais;

VI — de entidades públicas ou privadas;

VII — de Termos de Ajustamento de Conduta, decisões judiciais, acordos administrativos ou medidas equivalentes, quando juridicamente cabíveis.

§ 1º Os produtos recebidos serão destinados gratuitamente às entidades cadastradas, aos protetores independentes previamente habilitados e à população beneficiária, conforme critérios definidos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A verificação da qualidade, integridade, conservação, procedência e prazo de validade dos produtos veterinários doados deverá ser realizada por médico veterinário, farmacêutico ou outro profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 4º A distribuição gratuita dos produtos no âmbito do Programa somente poderá ocorrer após:

I — avaliação da integridade física, da qualidade, da conservação, da embalagem, da rotulagem e do prazo de validade;
II — comprovação de que o produto possui registro no órgão federal competente, quando exigido pela legislação aplicável;

III — apresentação de prescrição de médico veterinário, nos casos em que o produto exigir receita ou controle especial;

IV — apresentação de receita veterinária contendo identificação do animal, identificação do tutor ou responsável, posologia, modo de uso, data, assinatura e número de registro profissional do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V — comprovação da situação de vulnerabilidade social do tutor ou responsável, preferencialmente por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, sem prejuízo de outros critérios definidos em regulamento.

§ 1º Os produtos de uso veterinário que não forem sujeitos a controle especial e que, no âmbito comercial, dispensarem prescrição poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária, desde que observadas as condições de segurança, conservação e adequação ao uso.

§ 2º A distribuição será precedida de avaliação técnica sobre a adequação do produto ao caso apresentado, sob responsabilidade da equipe técnica envolvida.

§ 3º O fornecimento de medicamentos e produtos no âmbito do Programa não substitui a avaliação clínica do animal por médico veterinário, especialmente nos casos de urgência, doenças infectocontagiosas, dor, agravamento do estado geral ou necessidade de diagnóstico específico.

Art. 5º Os estabelecimentos, entidades e instituições participantes deverão alocar espaço próprio ou setor identificado para funcionamento da Farmácia Popular Pet, observando as seguintes diretrizes:

I — adoção de boas práticas de recebimento, triagem, transporte, armazenamento, controle, dispensação e descarte dos produtos de uso veterinário;

II — manutenção de ambiente limpo, organizado, ventilado, protegido da luz solar direta, livre de umidade excessiva, pragas e contaminantes;

III — controle de temperatura e umidade, quando necessário, conforme as especificações do fabricante;

IV — acondicionamento dos produtos em local específico, com identificação clara e separação entre produtos aptos à doação, produtos em análise, produtos vencidos, produtos avariados e produtos destinados ao descarte;

V — manutenção de controle de estoque, com registro de entrada, saída, origem, lote, validade, quantidade e destinação dos produtos;

VI — armazenamento seguro, identificado e de acesso restrito para produtos sujeitos a controle especial, quando admitidos pela legislação aplicável;

VII — realização periódica de triagens e inspeções para garantir que os produtos doados estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso;
VIII — descarte ambientalmente adequado dos produtos vencidos, violados, contaminados, sem identificação ou impróprios para uso, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa Farmácia Popular Pet:

I — tutores de animais pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica, preferencialmente inscritas no CadÚnico;

II — entidades protetoras de animais regularmente constituídas e cadastradas junto ao Município de Salvador;

III — organizações não governamentais destinadas ao cuidado, resgate, proteção, tratamento, acolhimento ou reabilitação de animais, regularmente constituídas e cadastradas junto ao Município;

IV — protetores independentes previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

V — programas, ações ou serviços públicos municipais voltados à proteção, saúde e bem-estar animal, quando houver necessidade e compatibilidade com as finalidades desta Lei.

Art. 7º Fica proibida, em qualquer hipótese:

I — a comercialização, troca, revenda ou obtenção de vantagem econômica a partir dos produtos doados;

II — a dispensação de produtos de uso veterinário sem registro no órgão federal competente, quando exigido pela legislação aplicável;

III — a utilização ou distribuição de produtos vencidos, violados, adulterados, falsificados, contaminados, sem identificação, com embalagem danificada ou em condições impróprias para uso;

IV — a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial sem observância das exigências legais e profissionais aplicáveis;

V — a distribuição de produtos cujo armazenamento, transporte ou conservação tenham sido realizados em desconformidade com as orientações do fabricante ou com as normas técnicas pertinentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio administrativo, técnico, educativo e operacional para a implementação do Programa, inclusive mediante:

I — cadastramento e credenciamento de entidades, clínicas, estabelecimentos e protetores independentes participantes;

II — elaboração de protocolos de recebimento, triagem, armazenamento, dispensação e descarte;

III — fiscalização da execução do Programa;

IV — realização de campanhas educativas sobre doação responsável, uso racional de medicamentos veterinários, guarda responsável e descarte adequado;

V — celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de conscientização e incentivo à doação de produtos de uso veterinário, buscando sensibilizar a população, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, empresas, fabricantes, distribuidores, profissionais da área, meios de comunicação, entidades de proteção animal e demais setores envolvidos.

Art. 10. A execução do Programa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à vigilância sanitária, defesa agropecuária, meio ambiente, resíduos sólidos, saúde pública, proteção animal e exercício profissional.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Farmácia Popular Pet, destinado ao recebimento, seleção, armazenamento, reaproveitamento, distribuição gratuita e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

A proposta busca contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar animal, especialmente em benefício de tutores em situação de vulnerabilidade social, entidades protetoras, organizações não governamentais e protetores independentes que atuam no cuidado de animais abandonados, resgatados ou em situação de risco.

É comum que medicamentos e produtos veterinários ainda em condições de uso deixem de ser aproveitados por sobra de tratamento, troca de prescrição, falecimento do animal ou impossibilidade de continuidade terapêutica. Ao mesmo tempo, inúmeras famílias e entidades enfrentam dificuldades financeiras para custear tratamentos veterinários básicos, o que compromete a saúde dos animais e pode repercutir na saúde pública e no controle de zoonoses.

O Programa Farmácia Popular Pet cria uma política pública de caráter solidário, sanitário, ambiental e social, permitindo que produtos aptos ao uso sejam destinados a quem deles necessita, sempre com triagem técnica, controle de validade, observância de prescrição veterinária quando exigida e proibição expressa de comercialização.

Além disso, a iniciativa contribui para o descarte adequado de produtos vencidos, avariados ou impróprios, reduzindo riscos ambientais e sanitários associados ao descarte irregular de medicamentos e insumos veterinários.

A medida respeita a legislação federal aplicável aos produtos de uso veterinário e permite que o Município atue de forma complementar, fomentando parcerias com a sociedade civil, clínicas, hospitais veterinários, empresas e entidades de proteção animal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 179 **/2026**

Institui o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º
Fica instituído o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, destinado à preservação, valorização, proteção e promoção do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, artístico e paisagístico existente na área compreendida entre os referidos logradouros e seu entorno imediato.

Art. 2º
O Corredor Cultural e Arquitetônico compreenderá:
I – Os logradouros públicos situados entre o Largo da Lapinha e a Ladeira da Soledade;
II – Os imóveis de relevante interesse histórico, arquitetônico, cultural e urbanístico localizados na área delimitada pelo Poder Executivo;
III – Os equipamentos culturais, espaços artísticos, manifestações populares e áreas de interesse turístico inseridos no perímetro do corredor.

Art. 3º
Constituem objetivos do Corredor Cultural e Arquitetônico:
I – Promover a preservação e recuperação do patrimônio histórico e arquitetônico da região;
II – Estimular a revitalização urbana e paisagística do entorno;
III – Fomentar o turismo cultural e religioso;
IV – Incentivar atividades culturais, educativas, artísticas e de economia criativa;
V – Valorizar a memória histórica e as tradições culturais locais;
VI – Fortalecer ações de educação patrimonial;
VII – incentivar a ocupação cultural sustentável dos espaços públicos.

Art. 4º
Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Gregório de Mattos competências:
I – Elaborar plano de valorização urbanística e cultural do corredor;
II – Implantar sinalização turística, histórica e cultural padronizada;
III – Promover programas de recuperação de fachadas e imóveis históricos;
IV – Incentivar eventos culturais, exposições, feiras, mostras e manifestações populares;

V – Desenvolver ações de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança;
VI – Promover campanhas de educação patrimonial;
VII – incentivar parcerias com universidades, instituições culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º
Os imóveis inseridos no Corredor Cultural e Arquitetônico poderão receber identificação oficial de interesse histórico, cultural ou arquitetônico, observadas as competências dos órgãos municipais, estaduais e federais de proteção ao patrimônio.

Art. 6º
O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, urbanísticos e culturais, na forma da legislação vigente, destinados à preservação e recuperação dos imóveis integrantes do corredor.

Art. 7º
Fica autorizada a criação de:
I – Roteiro turístico-cultural oficial do corredor;
II – Calendário anual de atividades culturais e educativas;
III – Programas permanentes de valorização da memória e identidade cultural da região.

Art. 8º
O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:
I – À delimitação territorial oficial do corredor;
II – Aos critérios técnicos de preservação urbanística;
III – Às diretrizes de ocupação cultural e turística;
IV – Aos mecanismos de incentivo e cooperação institucional.

Art. 9º
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, importante eixo histórico, cultural e urbanístico da cidade de Salvador.

A região abriga significativo conjunto arquitetônico e patrimonial, formado por casarões históricos, igrejas, mirantes, espaços culturais e manifestações populares que integram a memória urbana e cultural da capital baiana.

A proposta busca promover a preservação do patrimônio histórico, estimular o turismo cultural, fortalecer a economia criativa, incentivar ações de revitalização urbana e ampliar políticas públicas de valorização da identidade cultural local.

Além da importância histórica e arquitetônica, o corredor representa espaço estratégico para integração entre cultura, turismo, educação patrimonial e desenvolvimento sustentável.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 8 de junho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº180/ 2026

Institui diretrizes para a promoção de "Rotas Turísticas Inclusivas" voltadas a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e neurodivergentes no Município de Salvador-Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de "Rotas Turísticas Inclusivas", com o objetivo de ampliar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes aos atrativos turísticos e culturais do Município de Salvador-Ba.

Art. 2º Consideram-se "Rotas Turísticas Inclusivas" os roteiros e circuitos que contemplem, sempre que possível:

I – redução de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos elevados e iluminação intermitente;

II – disponibilização de informações claras, objetivas e acessíveis sobre os locais de visitação;

III – sinalização tátil e visual adequada;

IV – identificação de "espaços de descompressão" ou áreas de descanso para acolhimento em casos de crise sensorial;

V – estabelecimento de horários diferenciados para visitação, visando evitar aglomerações;

VI – periodicidade na oferta de atividades guiadas inclusivas, preferencialmente em frequência mínima trimestral.

Art. 3º As Rotas de que trata esta Lei abrangem equipamentos culturais, parques, monumentos históricos, orla marítima e eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo no Art. 8º da Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o dever do Estado em garantir condições de acesso pleno à cultura, ao lazer e ao turismo para pessoas com deficiência. No caso específico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, as barreiras não são apenas físicas, mas, predominantemente, sensoriais e comunicacionais.

Apesar de avanços em políticas públicas e no debate sobre inclusão, o acesso à cultura ainda está longe de ser universal no Brasil. Para milhões de pessoas com deficiência, frequentar espaços culturais, assistir a espetáculos ou participar de atividades artísticas segue sendo um desafio marcado por barreiras estruturais e, principalmente, comunicacionais. A falta de adaptação de luz, som e ambiente, somada à invisibilidade dessas necessidades no planejamento, impede o acesso pleno, o que demanda políticas públicas eficazes e conscientização do setor.

Dados preliminares do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mostram que o país tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais. O levantamento também identificou, pela primeira vez, 2,4 milhões de pessoas com autismo, ampliando a compreensão sobre a diversidade de públicos que demandam acessibilidade[1]. Na prática, no entanto, a inclusão cultural ainda não acompanha esses números.

De acordo com o artigo 42 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso, por exemplo, a bens culturais em formato acessível; bem como ao cinema, teatro e a outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; além de monumentos e locais de importância cultural e espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos. A lei também afirma que "é vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento."

[1] Disponível em: Acesso à cultura ainda exclui milhões de pessoas com deficiência no Brasil - Diário PcD. Acesso em: 20/05/2026.

Para além de iniciativas privadas voltadas à acessibilidade e inclusão, o poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo o patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.764/2012 estabelece que o lazer é direito da pessoa com TEA. Mas, infelizmente, ainda é comum que pessoas neurodivergentes não possam usufruir desse direito porque os locais e os próprios serviços não estão adaptados. Faltam também informações e sensibilização para a demanda, que é cada vez mais crescente.

Destarte, incluir pessoas autistas e outras neurodivergências nos eventos culturais é mais do que uma questão de responsabilidade social: é um compromisso com a transformação do próprio fazer cultural. Trata-se de reconhecer que a diversidade neurológica também tem lugar na plateia, no palco, na criação. Trata-se de valorizar diferentes formas de sentir, perceber e se expressar.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 09 de junho de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador, visando estimular o acesso da população a informações em saúde de forma clara, acessível e compreensível, fortalecendo a autonomia dos cidadãos e contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

Em um contexto marcado pelo crescente volume de informações disponíveis e pela ampla circulação de conteúdos incorretos ou desprovidos de embasamento científico, torna-se cada vez mais importante fortalecer iniciativas voltadas à comunicação em saúde, favorecendo a adoção de decisões mais conscientes e a construção de uma relação mais qualificada entre a população e os serviços de saúde.

A compreensão adequada das informações relacionadas à prevenção de doenças, vacinação, uso correto de medicamentos, realização de exames e adoção de hábitos saudáveis representa importante instrumento para a promoção da saúde e para o fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, a utilização de linguagem clara e acessível contribui para ampliar a autonomia das pessoas e reduzir barreiras no acesso às informações essenciais para o cuidado em saúde.

A proposta também se mostra alinhada aos princípios da educação em saúde e da promoção da saúde, reconhecendo a informação de qualidade como ferramenta fundamental para o enfrentamento da desinformação e para a redução das desigualdades no acesso ao conhecimento.

A iniciativa encontra-se em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade) e ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 09 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI N°181/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde no Município de Salvador, com a finalidade de estimular o acesso a informações em saúde de forma clara, acessível e compreensível, contribuindo para a promoção da saúde, o fortalecimento da autonomia dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Compreensão das Informações em Saúde:
I – incentivar a disseminação de informações em saúde em linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos;
II – promover a conscientização da população acerca da prevenção de doenças, promoção da saúde e adoção de hábitos saudáveis;
III – contribuir para o fortalecimento da autonomia dos cidadãos na tomada de decisões relacionadas à sua saúde;
IV – estimular o acesso da população a informações confiáveis e baseadas em evidências científicas;
V – contribuir para o enfrentamento da desinformação em temas relacionados à saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:
I – a promoção da comunicação em saúde de forma clara e acessível;
II – o incentivo à utilização de linguagem simples e inclusiva na divulgação de informações em saúde;
III – a integração com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, educação e inclusão social;
IV – a valorização da educação em saúde como instrumento de fortalecimento da cidadania;

V – o estímulo à adoção de práticas voltadas ao combate à desinformação e à promoção do acesso à informação de qualidade.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei buscará promover a integração entre ações voltadas à promoção da saúde, educação, inclusão social e fortalecimento do acesso à informação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 182 **/2026**

Dispõe sobre a criação do Dia de Prevenção ao afogamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o dia 10 de setembro como o Dia de Prevenção ao afogamento.

Art. 2º- O dia 10 de setembro será comemorado, anualmente, como “Dia de Prevenção ao afogamento” e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

Art. 3º- No Dia de Prevenção ao afogamento, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar e orientar sobre a prevenção ao afogamento

. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Dia de Prevenção ao Afogamento, como instrumento de conscientização, educação em saúde, segurança aquática e preservação da vida.

Salvador é uma cidade litorânea, reconhecida nacional e internacionalmente por sua extensa faixa de praias, pela intensa relação da população com o mar e pelo grande fluxo de banhistas, turistas, trabalhadores informais, praticantes de esportes náuticos, pescadores e famílias que utilizam os espaços costeiros para lazer, convivência e geração de renda. Essa característica, embora represente um importante patrimônio natural, cultural, turístico e econômico, também impõe ao Poder Público a responsabilidade de fortalecer ações permanentes de prevenção a acidentes aquáticos.

O afogamento é um grave problema de saúde pública e uma causa evitável de mortes e sequelas. De acordo com o Ministério da Saúde, entre 2010 e 2023 foram registrados 71.663 óbitos por afogamento no Brasil, sendo 13.486 entre crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, o que demonstra a relevância do tema para as políticas públicas de proteção à infância, juventude e população em geral. O mesmo boletim aponta que, entre menores de 14 anos, os afogamentos em águas naturais representaram parcela expressiva dos óbitos no período analisado.

A Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático — SOBRASA — mantém boletins epidemiológicos nacionais sobre afogamento e reforça que medidas educativas, campanhas preventivas, sinalização adequada, orientação aos banhistas e fortalecimento da cultura de segurança aquática são estratégias fundamentais para reduzir mortes evitáveis.

No contexto local, a necessidade de prevenção torna-se ainda mais evidente. Em janeiro de 2026, Salvador registrou quase 80 ocorrências de resgate por afogamento nas praias apenas nos primeiros dias do ano, segundo dados atribuídos à Coordenadoria de Salvamento Marítimo — Salvamar, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública. O levantamento apontou ainda dezenas de ocorrências concentradas logo nos primeiros dias de janeiro, período de alta movimentação nas praias da capital baiana.

Diante desse cenário, a criação de uma data municipal dedicada à prevenção ao afogamento permitirá a realização de campanhas educativas em escolas, praias, comunidades, unidades de saúde, centros esportivos e espaços públicos, com orientações sobre comportamento seguro no mar, supervisão de crianças, respeito à sinalização, reconhecimento de áreas de risco, acionamento correto dos serviços de emergência e valorização do trabalho dos salva-vidas.

Além disso, a instituição da data fortalece o alinhamento do Município de Salvador com a mobilização internacional de prevenção ao afogamento, uma vez que a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas reconhecem o tema como prioridade global, com o Dia Mundial de Prevenção ao Afogamento celebrado em 25 de julho.

Portanto, a criação do Dia de Prevenção ao Afogamento representa medida de elevado interesse público, por promover educação preventiva, reduzir riscos, estimular a corresponsabilidade social e contribuir para a diminuição de acidentes e mortes evitáveis. Em uma cidade marcada pela presença do mar e pelo uso cotidiano de suas praias, prevenir afogamentos é também proteger vidas, fortalecer a cidadania e reafirmar o compromisso do Poder Público com a segurança da população soteropolitana. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 09 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/ 2026

Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Capitão de Fragata, Alexandre Machado da Motta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão de Fragata, Alexandre Machado da Motta.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2026.

Sandro Bahiense
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O Capitão de Fragata (FN) Alexandre Machado da Motta nasceu em 28 de dezembro de 1981, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, construiu ao longo de sua carreira uma trajetória marcada pela dedicação ao serviço público, pelo elevado preparo profissional e pelo compromisso permanente com a defesa nacional.

Ingressou na carreira militar, galgando todos os postos da hierarquia de oficiais até alcançar, por merecimento, o posto de Capitão de Fragata em dezembro de 2023. Sua carreira demonstra competência, disciplina e liderança, atributos indispensáveis à condução das missões desempenhadas pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Ao longo de sua vida profissional, serviu em diversas organizações militares de destaque da Marinha do Brasil, dentre elas o 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, o Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra, o Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, o Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo, o Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, o Gabinete do Comandante da Marinha, a Escola de Guerra Naval e o Comando do 2º Distrito Naval.

Destaca-se ainda sua atuação internacional junto ao Grupo de Assessoramento Técnico de Fuzileiros Navais na Namíbia, representando o Brasil em missão de relevante interesse estratégico.

Sua sólida formação profissional inclui cursos de especialização e aperfeiçoamento nas áreas de guerra anfíbia, inteligência, apoio de fogo naval, direito internacional humanitário e estado-maior, além do Estágio de Preparação de Futuros Comandantes de Organizações Militares do Corpo de Fuzileiros Navais, evidenciando constante aprimoramento técnico e estratégico.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Marinha do Brasil e à sociedade, foi agraciado com importantes condecorações, entre as quais a Medalha Mérito Tamandaré, a Medalha do Serviço Militar com Passadores de Bronze e Prata, a Medalha Mérito Anfíbio, a Medalha Mérito Desportivo Militar, a Medalha de Serviço Geral da Marinha e honrarias internacionais concedidas pela Organização das Nações Unidas e pela Organização Internacional dos Veteranos das Nações Unidas.

Sua trajetória profissional é marcada pela excelência, pelo espírito de liderança, pela dedicação à formação de militares e pela contribuição ao fortalecimento da capacidade operacional da Marinha do Brasil, refletindo diretamente na segurança e na soberania nacional.

Diante de sua destacada atuação profissional, dos relevantes serviços prestados ao País e de sua contribuição para as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil no Estado da Bahia, especialmente por intermédio do Comando do 2º Distrito Naval, o Capitão de Fragata (FN) Alexandre Machado da Motta mostra-se plenamente merecedor da Medalha Thomé de Souza, uma das mais importantes honrarias concedidas pelo Município de Salvador àqueles que contribuem significativamente para o desenvolvimento e engrandecimento da sociedade.

Salvador, 09 de junho de 2026.

Sandro Bahiense
Vereador - PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 296/2026

Considerando que os Restaurantes Populares são equipamentos concebidos para garantir a segurança alimentar e nutricional de uma parcela da população em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza e ou exclusão social, fornecendo alimentação equilibrada, de qualidade e preço acessível, visando o resgate da cidadania dos usuários do serviço e promoção da educação alimentar nutricional.

Considerando que é fundamental apoiar a ampliação da Rede de Restaurantes Populares na nossa Capital.

Considerando que o acesso aos Restaurantes Populares é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário do equipamento público, mesmo sendo prioridade o atendimento aos grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e ou vulnerabilidade social.

Considerando ainda que o Bairro do Cabula tem uma demanda reprimida de um Restaurante Popular, devido a sua vasta área e população de baixa renda e vulnerável socialmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica para implantação de um Restaurante Popular no Bairro do Cabula nesta Capital.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026

TÉO SENNA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/2026

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II CNPJ 86.920.204/0001-48**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de maio de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

A instituição **Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II CNPJ 86.920.204/0001-48**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 14 setembro 1993, com sede na Travessa 1° novembro, s/n, São João do Cabrito, CEP 40.490-272, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexo documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 09 de maio de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

MOÇÃO Nº 216/26.....Aplausos pelo Dia do Químico, a ser celebrado em 18 de junho de 2026, em reconhecimento à relevância destes profissionais para o desenvolvimento científico, tecnológico, industrial, ambiental, educacional e social do nosso país.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 217/26.....Repúdio ao Governo Federal pela omissão diante do veto da União Europeia à carne brasileira e pelos prejuízos causados ao agronegócio nacional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 218/26.....Repúdio às declarações ofensivas proferidas pela Primeira-Dama em exercício contra o Pastor Silas Malafaia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 219/26.....Aplausos em homenagem ao Dia da Imunização, celebrado em 09 de junho, reafirmando o compromisso com a prevenção de doenças e o fortalecimento da saúde pública.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

MOÇÃO Nº 220/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional da Conscientização da Cardiopatia Congênita, celebrado em 12 de junho, reafirmando o compromisso com a saúde infantil e com a defesa dos direitos das crianças e famílias que convivem com essa condição.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

MOÇÃO Nº 221/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Albinismo, celebrado em 13 de junho, reafirmando o compromisso com a inclusão, a diversidade e a promoção dos direitos humanos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

REQUERIMENTO Nº 121/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Mês da Ancestralidade de Matriz Africana, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 122/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Químico, celebrado em 18 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 123/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Internacional de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 124/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão, celebrado em 04 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 125/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Mundial do Vitiligo, celebrado em 25 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 126/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Internacional do Teste do Pezinho, celebrado em 06 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 127/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 128/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Cinema Nacional, celebrado em 19 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 129/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Orgulho Autista, celebrado em 18 de junho, com objetivo de reafirmar o compromisso com a inclusão, a acessibilidade e a defesa dos direitos das pessoas autistas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº026/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência; e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais para o **dia 15 de junho de 2026 (segunda-feira), às 10:30, a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** deliberar sobre as proposições do Poder Executivo de acordo com as respectivas comissões indicadas.

01 – PLC 003/2026. RETORNO DE VISTAS *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, na forma que indica.* (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização).**

02 – PLE 148/2026. RETORNO DE VISTAS *Altera dispositivos da Lei nº 3.542/1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher CMM, na forma que indica e dá outras providências.* (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher).**

03 – PLE 153/2026. RETORNO DE VISTAS *Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos*

de priorização, e dá outras providências. (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência).**

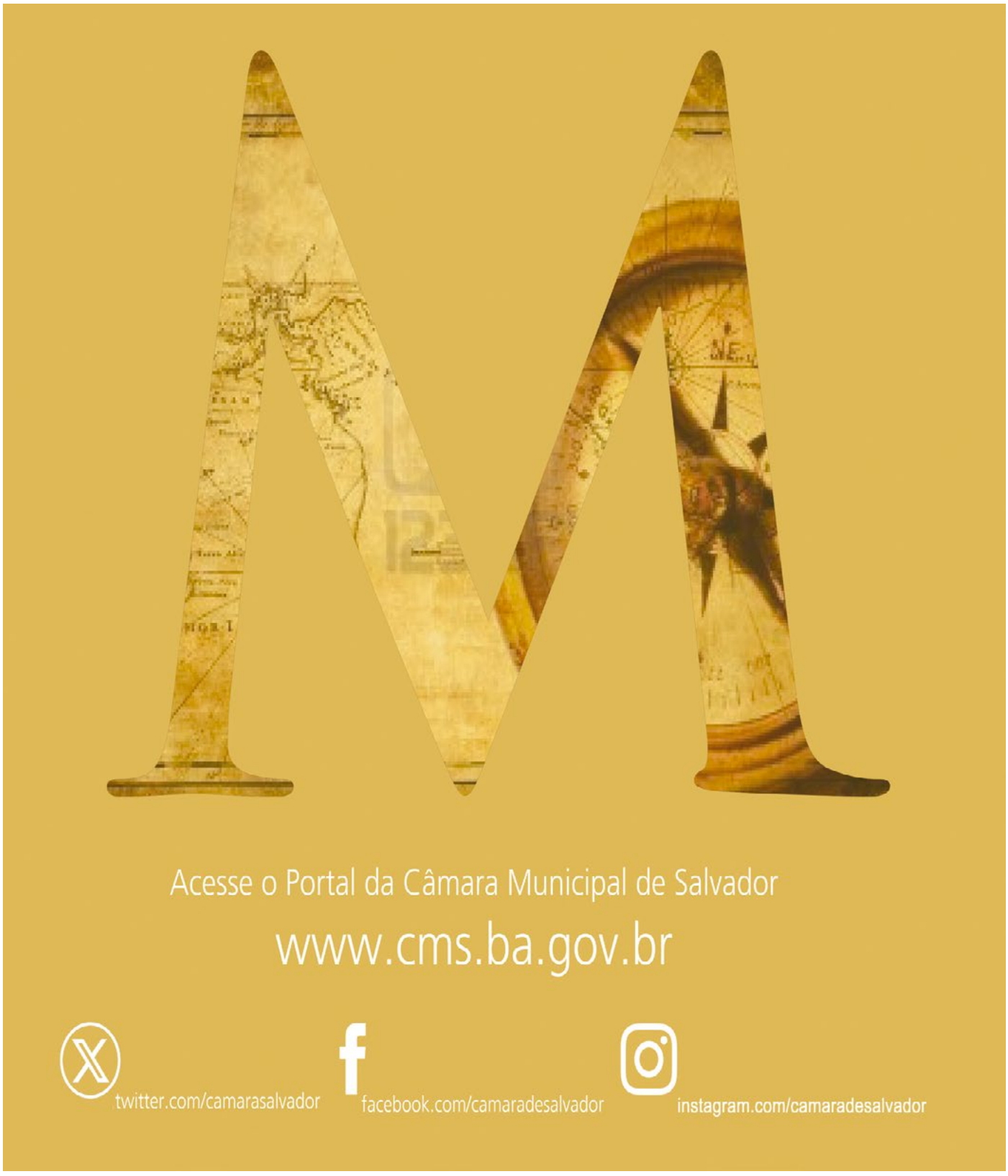
04 – PLE-172/2026. RETORNO DE VISTAS *Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.* (**Comissão de Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais).**

Salvador, 11 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
21.617	FERNANDA SOUZA DE ALMEIDA FERNANDES	02/06/2026 a 16/06/2026 (15 dias)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.